SANTOS Cível 2ª Vara da Família e Sucessões

562.01.2011.036208-2/000000-000 - no ordem 2136/2011

Reconhecimento e dissolução de União Estável - _____ E OUTROS

Fls. 35/40 - Sentença nº 2371/2011 registrada em 12/12/2011 no livro nº 153 às Fls. 161/165:

Por todo o exposto, é de rigor reconhecer a constituição de união estável e, consequentemente, de entidade familiar entre as correquerentes, desde 31/7/2009, com fundamento nos termos do artigo 226, § 3º, da Constituição da República e no artigo 1.723 do Código Civil, interpretados de acordo com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da vedação da discriminação e da busca pela felicidade. 5. O pedido de conversão da reconhecida união estável, por sua vez, é procedente em parte. O direito das correquerentes a se casarem civilmente ou terem sua união estável convertida em casamento civil é inequívoco pelos motivos já expostos no item anterior e pelo fato do já citado § 3º do artigo 226 da Constituição Federal determinar que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento. Neste sentido. foi o recente posicionamento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que, no julgamento do Recurso Especial n.º 1183378 do RS, realizado no dia 25/10/2011, proveu recurso de duas mulheres que pediam para ser habilitadas ao casamento civil e concluiu que a dignidade da pessoa humana, consagrada pela Constituição, não é aumentada nem diminuída em razão do uso da sexualidade, e que a orientação sexual não pode servir de pretexto para excluir famílias da proteção jurídica representada pelo casamento¹.

Contudo, tal celebração ou conversão deve observar todo o trâmite legal aplicável ao casamento heterossexual previsto em nosso ordenamento jurídico, mais especificamente nos Capítulos V e VI do Subtítulo I do Título I do Livro IV do Código Civil. O acolhimento da pretensão das correquerentes de que seja determinada imediatamente a conversão da sua união estável em casamento civil violaria não somente os mencionados dispositivos legais, mas também o próprio princípio da igualdade que fundamentou o reconhecimento da sua união estável, posto que atribuiria ao casamento homoafetivo rito procedimental, de menor complexidade jurídica do que o aplicado às uniões conjugais heterossexuais. Há de se ter em mente que a celebração ou a conversão de união estável em casamento civil pressupõe o preenchimento de vários requisitos jurídicos e probatórios que vão muito além do simples sexo das nubentes e pressupõe a observância de forma legal que, por sua vez, é um dos elementos de validade do respectivo ato jurídico. Assim sendo, não

-

¹⁽http://

 $www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398\&tmp.texto=103687\&tmp.area_anterior=44\&tmp.argumento_pesquisa=casamento%20entre%20pessoas%20do%20mesmo%20sexo).$

obstante a reconhecida união estável e a autorização legal para a sua conversão em casamento civil (artigo 1.726 do Código Civil), não competem a este Juízo afastar a forma legal prevista em lei para a realização deste ato jurídico. Deste modo, reconheço o direito das correquerentes a habilitarem-se à celebração do casamento civil ou à conversão da união estável reconhecida nesta ação com termo inicial em 31-7-2009, em casamento civil, ressalvando, porém, a necessidade das mesmas observarem as disposições legais relativas ao processo de habilitação e à celebração da união conjugal, previstas nos artigos 1.525 a 1.542 do Código Civil. Consequentemente, indefiro os pedidos de expedição de mandado de averbação e do seu encaminhamento ao competente Cartório de Registro Civil.7. No mais, extingo o processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código Civil.8. Custas pelas partes, ressalvados os benefícios da gratuidade de justica que, desde já, concedo à correquerente _____ (fl 07). Anote-se. Comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da taxa judiciária, nos termos da Lei Estadual n.º 11.608/03, correspondente à cota-parte devida pela correquerente , bem como a taxa de procuração relativa ao instrumento de mandato da referida correquerente.9. Diante da presente sentença, fica prejudicado o respeitável requerimento de fls 31 e vo.0. Tr - ADV THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA OAB/SP 165732